

## PROJETO DE LEI Nº 005 DE 2022

Regulamenta a destinação do Incentivo Financeiro Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil no âmbito do Município de Queimada Nova (PI), cria Gratificação por Desempenho aos profissionais da Atenção Básica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA (PI), RAIMUNDO JULIO COELHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, no âmbito do Município de Queimada Nova (PI), a destinação do Incentivo Financeiro de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Queimada Nova (PI) e calculado a partir do cumprimento da meta para cada um dos indicadores estabelecidos e apurados quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) com base no Indicador Sintético Final, conforme a Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019, Portaria MS/GM 2.713 de 06 de outubro de 2020, Portaria 166 de 27 de janeiro de 2021 e a Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de janeiro de 2022 que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 3.222, DE 10 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM 2.713 de 06 de outubro de 2020 que dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS Nº 166, de 27 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2021.

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de janeiro de 2022 que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

**Art.1º** Fica instituído incentivo financeiro por desempenho aos servidores da Atenção Básica Secretaria Municipal da Saúde em atividade que contribuem efetivamente para o alcance do cumprimento de metas dos indicadores do desempenho estabelecidos e pertençam às seguintes categorias:

- I. Agente Comunitário de Saúde das equipes das Estratégias Saúde da Família;
- II. Auxiliares e Técnicos em Enfermagem
- III. Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal
- IV. Enfermeiros
- V. Dentistas
- VI. Médicos
- VII. Profissionais de Nível superior que estejam vinculados às Estratégias Saúde da Família compondo as equipes multiprofissionais (NASF)
- VIII. Recepcionista;

**Parágrafo Único.** O pagamento do Incentivo financeiro por Desempenho aos profissionais indicados no art. 1º visa:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II- Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art.2º** Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho” repassado ao Município de Queimada Nova (PI) pelo Ministério da Saúde, serão destinados 60% (sessenta por cento) ao pagamento do Incentivo financeiros por Desempenho aos profissionais da APS e 40% (quarenta por cento) à gestão, para a manutenção do programa.

**Art.3º** O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

**Parágrafo Único:** O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/Indicadores estabelecida no anexo I deste projeto de lei, após avaliação feita pela coordenação, sendo a gratificação vinculado ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes e normas de monitoramento da Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de janeiro de 2022.

**Art.4º** Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

§1º O Município fica desobrigado do pagamento da Gratificação por Desempenho caso o Programa Previne Brasil, do Governo Federal, deixe de existir.

§2º A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento da gratificação por desempenho prevista nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

**Art.5º** Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o Anexo II.

§ 1º Os valores descontados pelos motivos mencionados no Art. 8º ficaram a cargo da Secretaria Municipal para manutenção das ações;

§ 2º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art.6º** Não terão direito à Gratificação do art. 3º os servidores que estiverem:

**I** – Em gozo de:

- a) licenças ou afastamentos previstos na lei municipal nº 107/2017 por período superior a 15 dias;
- b) licença maternidade;
- c) licença prêmio ou por capacitação;
- d) licença médica por tempo indeterminado;
- e) férias superiores a 15 dias;

**II** - Os Servidores ou Profissionais:

- a) Inativos;
- b) Pensionistas;

§1º As equipes que não atingirem as metas estabelecidas do anexo I dessa Lei terão seus valores descontados de forma proporcional ao alcance dessas.

§2º Os servidores com faltas sem justificativa receberão a gratificação por desempenho com base nos seguintes critérios:

**I** – Para 7 (sete) dias de falta ao trabalho no mês, haverá desconto de 25% do valor mensal;

**II** – Para até 15 (quinze) dias de falta ao trabalho no mês, haverá desconto de 50% do valor mensal;

**III** – Para faltas ao trabalho superiores a 15 (quinze) dias no mês haverá desconto de 100% do valor mensal.

**Art.7º** O incentivo financeiro passa a vigorar a partir da aprovação da lei.

**Art.8º** O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, que será elaborada pela Secretaria da Saúde, estará condicionado ao alcance das metas.

§1º Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS).

§2º Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho nas Notas Técnicas abaixo:

- ✓ **Nota Técnica nº 1/2022-SAPS/MS**  
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação.
- ✓ **Nota Técnica nº 2/2022-SAPS/MS**  
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.
- ✓ **Nota Técnica nº 3/2022-SAPS/MS**  
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na Atenção Primária à Saúde.
- ✓ **Nota Técnica nº 4/2022-SAPS/MS**  
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na Atenção Primária à Saúde.
- ✓ **Nota Técnica nº 5/2022-SAPS/MS**  
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo b e Poliomielite Inativada.
- ✓ **Nota Técnica nº 6/2022-SAPS/MS**  
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.
- ✓ **Nota Técnica nº 7/2022-SAPS/MS**  
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.
- ✓ **Nota Técnica nº 11/2022-SAPS/MS**  
Indicadores de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil (2022) de que trata a Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022, que alterou a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo Único.** As fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho para os demais anos fica condicionado as próximas nota técnicas publicadas pelo Ministério da Saúde que passaram a valer conforme suas publicações.

**Art.9º** A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores será realizada mensalmente no **ano de 2022** conforme a Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de janeiro de 2022 que ficara de responsabilidade da Coordenação da Atenção Básica, que

enviará mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no quadrimestre, conforme monitoramento de portaria:

**I- No primeiro quadrimestre de 2022 será considerado:**

- a) O percentual de alcance real para as metas dos indicadores 1 e 2 no terceiro quadrimestre de 2021;
- b) O percentual de alcance 100% para as metas dos indicadores elencados nos demais indicadores

**II- No segundo quadrimestre de 2022 será considerado:**

- a) O percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados nos indicadores 1 e 5;
- b) O percentual de alcance 100% para as metas dos indicadores elencados nos indicadores 6 e 7;

**III- No terceiro quadrimestre de 2022 será considerado o percentual de alcance real para as metas de todos os 7 (sete) indicadores;**

**Parágrafo Único.** A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores para os demais anos fica condicionado as próximas portarias publicadas pelo Ministério da Saúde que passaram a valer nos anos subsequentes.

**Art.10º** Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS)

**Art.11º** A coordenação da atenção básica, técnicos de informática e de sistemas e demais profissionais que atuam diretamente com a atenção primária em saúde no alcance dos indicadores, receberão o incentivo financeiro dos 40% da gestão.

**Art.12º** O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

**Art.13º** O pagamento será retroativo ao terceiro quadrimestre de 2021, cujo resultado foi divulgado em fevereiro de 2022.

**Art.14º** Revoga-se as disposições publicados em Lei e Decretos anteriores.

**Art.15º** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova (PI), 11 de março de 2022.



**Raimundo Júlio Coelho**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

#### TABELA DE INDICADORES E METAS PARA O PAGAMENTO DO INCENTIVO POR DESEMPENHO

Nº	INDICADORES	META	PESO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
1.	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação	45%	1	10%
2.	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%	1	10%
3.	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%	2	20%
4.	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40%	1	10%
5.	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo b e Poliomielite Inativada	95%	2	20%
6.	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50%	2	20%
7.	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	50%	1	10%

## ANEXO II

### DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	60%
GESTÃO	40%
<b>DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS</b>	
TÉCNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12%
TÉCNICO/AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	12%
ACS	10%
ENFERMEIRO	22%
ODONTÓLOGO	12%
MÉDICO	12%
EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	12%
RECEPÇÃO	8%

**APROVADO**

VOTO: F. 08 C. -

Em, 25 de 03 de 20 22

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 005 DE 2022.

Senhor Presidente,

Senhores(as)

Vereadores(as)

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente projeto de Lei Complementar que **INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO.**

O referido Projeto de Lei se faz necessário, considerando a nova política de financiamento da Atenção Primária estabelecida pela Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019, Portaria MS/GM 2.173 de 06 de outubro de 2020, Portaria 166 de 27 de janeiro de 2021 e Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de janeiro de 2022 que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 a qual dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Com a alteração da portaria, o Ministério da Saúde passou a estabelecer repasse do incentivo financeiro por desempenho aos municípios, condicionado o pagamento aos resultados de indicadores de saúde.

O presente projeto é a adequação ao atual repasse do incentivo financeiro (PMAQ) pago aos servidores vinculados as Unidades de Saúde da Família, com as novas regras do Programa Previne Brasil.

Diante disto solicito a apreciação do incluso projeto de Lei. Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Queimada Nova PI, 11 de março de 2022.



**Raimundo Júlio Coelho**  
Prefeito Municipal